ID: CF4ED879734F4

ESTADO DO PIAUÍ
CAMARA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES
Miguel Alves-PI
Av. Des. Simplício Mendes, 1225 - Centro
CNPJ: 00.492.714/0001-64 Tel.: (086) 3244-1723

CONTRATO Nº 009/2026

Termo de Contrato que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES - PI e a empresa, M A C TREINAMENTO E LOCAÇÕES DE SOFTWARE LTDA, conforme as disposições seguintes:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES - PI**, doravante chamada de **CONTRATANTE**, inscrita no CGC sob nº 00.492.714/0001-64, estabelecida na Av. Des. Simplício Mendes, 1225 - Centro, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal de Miguel Alves – PI, e, de outra lado, a empresa, **M A C TREINAMENTO E LOCAÇÕES DE SOFTWARE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o no 45.644.198/0001-84, situada na AV. Universitária, 750, Ed. Diamond Center SL 1314, Fátima, Teresina-PI, neste ato representada por sua representante legal,ANDRÉ SILVA FROTA, doravante chamada de **CONTRATADA**; tendo em vista a homologação, pela **CONTRATANTE**, da dispensa de Licitação Nº 007/2026, conforme Processo Administrativo nº 009/2026, e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição e em conformidade com as normas da Lei nº 14.133/2021, suas alterações subsequentes e legislação correlata, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO:

CLAUSULA PRIMEIRA: O presente Contrato tem como objeto a contratação, por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), da empresa M A C TREINAMENTO E LOCAÇÕES DE SOFTWARE LTDA. A contratação de empresa especializada para aquisição de sistema de contabilidade pública integrado – SCPI, sistema integrado de pessoal – SIP com contracheque on-line e execução orçamentária online.

ESTADO DO PIAUÍ
CAMARA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES
Miguel Alves-PI
Av. Des. Simplício Mendes, 1225 - Centro
CNPJ: 00.492.714/0001-64 Tel.: (086) 3244-1723

DO PREÇO:

CLAUSULA SEGUNDA: Pela prestação dos serviços do objeto será pago o valor de R$ 14.300,00 (quatorze mil e trezentos reais), devendo ser pago mensalmente em parcelas iguais de R$ 1.300,00 (mil e trezentos reais), podendo ser ajustáveis dependendo das oscilações do preço do mercado nacional desde que haja conveniência administrativa e de acordo com os termos do art. 124 da Lei 14.133/2021.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

CLAUSULA TERCEIRA: O pagamento será realizado no setor de Finanças da Câmara Municipal de Miguel Alves -PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5° (quinto) dia do mês subseqüente aos do fornecimento dos serviços do objeto, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS, certidão conjunta de débitos fiscais junto à união, certidão negativa de débitos junto à SEFAZ, certidão negativa de débitos junto à Câmara Municipal de Miguel Alves - PI, Ordem de Serviço do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 141, da Lei 14.133/2021;

CLAUSULA QUARTA: A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os serviços do objeto fornecidos ao que se referir;

CLAUSULA QUINTA: As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração;

CLAUSULA SEXTA: Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega dos serviços;

ESTADO DO PIAUÍ
CAMARA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES
Miguel Alves-PI
Av. Des. Simplício Mendes, 1225 - Centro
CNPJ: 00.492.714/0001-64 Tel.: (086) 3244-1723

CLAUSULA SÉTIMA: O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na legislação, através de documentação anexada à fatura relativa ao §4º do artigo 89, Lei n° 14.133/2021, e em caso de pendência o pagamento será suspenso.

DO PRAZO DE VALIDADE

CLAUSULA OITAVA: O Contrato terá vigência de 11 (onze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado por uma ou mais vezes, mediante fundada justificativa, desde que haja conveniência administrativa.

CLÁUSULA NONA: Compete à CONTRATADA:

a) Executar o contrato em conformidade com seus termos, o Instrumento Convocatório, o Termo de Referência e a proposta apresentada;
b) Fornecer, implantar e disponibilizar o sistema de contabilidade pública integrado – SCPI, o sistema integrado de pessoal – SIP, com contracheque on-line, bem como o sistema de execução orçamentária on-line, conforme as especificações técnicas estabelecidas;
c) Assegurar o funcionamento, a atualização e o suporte técnico dos sistemas contratados, nos prazos e condições definidos;
d) Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato;
e) Assumir integralmente os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e demais ônus decorrentes da execução contratual;
f) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
g) Fornecer ao CONTRATANTE as informações, relatórios e esclarecimentos solicitados acerca do objeto do contrato.

DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.

CLÁUSULA DÉCIMA: A execução do objeto do contrato será fiscalizada por servidor da CONTRATANTE e por sua Gerência competente, à qual competirá dirimir as

ESTADO DO PIAUÍ
CAMARA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES
Miguel Alves-PI
Av. Des. Simplício Mendes, 1225 - Centro
CNPJ: 00.492.714/0001-64 Tel.: (086) 3244-1723

dúvidas que surgirem no curso do contrato e de tudo dará ciência à Administração, conforme artigo 117 da Lei n.º 14.133/2021, devendo a CONTRATADA fornecer relatórios, informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, no prazo que para tanto lhe for assinado. No final da prestação dos serviços e após vistoria pelo setor competente, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Orçamento Municipal para o Exercício 2026.

ELEMENTO DE DESPESA	PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE
3.3.90.35	0103100012001	500

DA MULTA E DEMAIS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: No caso de inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá garantida a defesa prévia, rescindir o contrato e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/2021:

I - advertência;
II - multa;
III - impedimento de licitar e contratar;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada

(Continua na página seguinte)

ESTADO DO PIAUÍ
CAMARA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES
Miguel Alves-PI
Av. Des. Simplício Mendes, 1225 - Centro
CNPJ: 00.492.714/0001-64 Tel.: (086) 3244-1723

exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

ESTADO DO PIAUÍ
CAMARA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES
Miguel Alves-PI
Av. Des. Simplício Mendes, 1225 - Centro
CNPJ: 00.492.714/0001-64 Tel.: (086) 3244-1723

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme o disposto nos artigos 104, 115, da Lei 14.133/2021, cujo direito da CONTRATANTE a CONTRATADA declara reconhecer, conforme dispõe o artigo 89 em diante desta mesma Lei.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica conferido à CONTRATANTE, com relação ao presente contrato todas as prerrogativas previstas nos incisos I, II, III, IV e V, do artigo 104, da Lei 14.133/2021, o que, também a CONTRATADA declara reconhecer.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento ou desta dispensa de Licitação serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações subsequentes e legislação correlata, demais regulamentos complementando suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

DOS ANEXOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica fazendo parte integrante deste contrato, naquilo em que não lhe contrariar expressamente, o Processo Administrativo e dispensa de

ESTADO DO PIAUÍ
CAMARA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES
Miguel Alves-PI
Av. Des. Simplício Mendes, 1225 - Centro
CNPJ: 00.492.714/0001-64 Tel.: (086) 3244-1723

Licitação citados na qualificação, devidamente autorizado, aprovado e publicado pelo Presidente da Câmara Municipal, em especial, a proposta de preço da CONTRATADA, ao qual está plenamente vinculado.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Fica eleito o Foro da Comarca de Miguel Alves - PI com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões resultantes deste contrato.

As partes declaram estar de pleno acordo com as condições deste contrato, firmando-o em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e que estes assinam.

Miguel Alves - PI, 12 de fevereiro de 2026.

JOSÉ PEREIRA RODRIGUES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Miguel Alves-PI
CONTRATANTE

M A C TREINAMENTO E LOCAÇÕES DE SOFTWARE LTDA
Representante: ANDRÉ SILVA FROTA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:
1 - _____
CPF:

2_____
CPF:

OBS: Nos casos em que as partes assinarem eletronicamente, é dispensável a assinatura de testemunhas, conforme §4º da Lei Federal 13.105/2015.

ID: F967B61E77124

ESTADO DO PIAUÍ
CAMARA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES
Miguel Alves-PI
Av. Des. Simplício Mendes, 1225 - Centro
CNPJ: 00.492.714/0001-64 Tel.: (086) 3244-1723

CONTRATO Nº 009/2026

Termo de Contrato que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES - PI e a empresa, M A C TREINAMENTO E LOCAÇÕES DE SOFTWARE LTDA, conforme as disposições seguintes:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES - PI**, doravante chamada de **CONTRATANTE**, inscrita no CGC sob nº 00.492.714/0001-64, estabelecida na Av. Des. Simplício Mendes, 1225 - Centro, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal de Miguel Alves – PI, e, de outra lado, a empresa, **M A C TREINAMENTO E LOCAÇÕES DE SOFTWARE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o no 45.644.198/0001-84, situada na AV. Universitária, 750, Ed. Diamond Center SL 1314, Fátima, Teresina-PI, neste ato representada por sua representante legal,ANDRÉ SILVA FROTA, doravante chamada de **CONTRATADA**; tendo em vista a homologação, pela **CONTRATANTE**, da dispensa de Licitação Nº 007/2026, conforme Processo Administrativo nº 009/2026, e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição e em conformidade com as normas da Lei nº 14.133/2021, suas alterações subsequentes e legislação correlata, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO:

CLAUSULA PRIMEIRA: O presente Contrato tem como objeto a contratação, por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), da empresa M A C TREINAMENTO E LOCAÇÕES DE SOFTWARE LTDA. A contratação de empresa especializada para aquisição de sistema de contabilidade pública integrado – SCPI, sistema integrado de pessoal – SIP com contracheque on-line e execução orçamentária online.

(Continua na página seguinte)